



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em

18/03/16

Elcagno
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Severino Moura

para relatar.

Em

22/03/16

Severino Moura
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 06/2016 que:

“Autoriza a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Piauí (CODIPI) a doar imóveis ao Estado do Piauí, concernente aos Distritos Industriais de Picos (PI), Floriano (PI) e Parnaíba (PI), e dá outras providências”

AUTOR: Gov. WELLINGTON DIAS

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo Exmo. Governador Wellington Dias, que autoriza a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Piauí (CODIPI) a doar imóveis ao Estado do Piauí, concernente aos Distritos Industriais de Picos (PI), Floriano (PI) e Parnaíba (PI), e dá outras providências.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Afirma o Governador do Estado do Piauí que “o presente Projeto de Lei objetiva autorizar a doação de Distritos Industriais de Picos (PI), Floriano (PI) e Parnaíba (PI), pertencentes ao acervo patrimonial da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Piauí (CODIPI), que está em processo de liquidação, para o Estado do Piauí”.

Afirma ainda que “cumpre salientar que a Lei nº 4.382, de 27 de março de 1991, autorizou a extinção da CODIPI, passando suas atribuições para a competência da Secretaria de Indústria e Comércio (art. 59, X). Além disso, autorizou o Chefe do Poder Executivo Estadual a transferir o acervo material e patrimonial dos órgãos e entidades extintos ou absorvidos, para as suas destinações (art. 60, VII). Ocorre que as destinações do acervo patrimonial da CODIPI não foram efetivadas pelo Poder Executivo Estadual antes da revogação da sobredita lei de organização administrativa (Lei nº 4.382/1991) pela Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003 (art. 75)”.

Assim, pleiteia este Projeto de Lei autorizar novamente a transferência dos citados imóveis para a destinação adequada a seu uso e proveito, como fora a intenção da Lei nº 4.382, de 27 de março de 1991, já revogada.

É o relatório. Passo ao voto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com razão o Exmo. Governador do Estado do Piauí. De fato, dispõe o art. 18, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí: “Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração Indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, **salvo** nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa”.

No caso, o beneficiário será o próprio Estado do Piauí, que pretende dar destinação mais adequada ao uso e proveito aos imóveis pertencentes à CODIPI, já em estado de liquidação. Logo, este Projeto de Lei tem conformidade com a previsão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

constitucional. O projeto de lei em exame, portanto, resplandece a Constituição do Estado do Piauí (art. 18, § 1º). Portanto, considero a proposição constitucional em seus aspectos formais e materiais.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina – PI, 04 de abril de 2016.

DEP. SEVERO EULÁLIO

Relator

